



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 189/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0026066/2024-18

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 96879156		
INDEXADO AO PROCESSO Licenciamento Ambiental	PA COPAM 1171/2024	SITUAÇÃO Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC 2 - Renovação de Licença de Operação – RenLO	VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS	PA SEI	SITUAÇÃO
Captação de água em surgência (nascente)	1370.01.0025222/2023-16	Sugestão pelo Deferimento
Captação de água subterrânea por meio de poço	1370.01.0025229/2023-21	Sugestão pelo Deferimento
Captação de água subterrânea por meio de poço	1370.01.0025225/2023-32	Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDERDOR: Fábrica de Tecidos Santa Margarida S.A	CNPJ: 20.739.249/0001-20	
EMPREENDIMENTO: Fábrica de Tecidos Santa Margarida S.A	CNPJ: 20.739.249/0001-20	
MUNICÍPIO: Guaranésia - MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT: 21° 18' 11.599"S - LONG: 46°47'43.969"O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
(<input type="checkbox"/>) INTEGRAL SUSTENTÁVEL	(<input type="checkbox"/>) ZONA DE AMORTECIMENTO (X) NÃO	(<input type="checkbox"/>) USO
BACIA FEDERAL: Rio Grande UPGRH: GD 6 – afluentes dos rios Mogi-Guaçu e Pardo	BACIA ESTADUAL: -x- SUB-BACIA: Rio Guaxupé e córrego do Brito	

CÓDIGO C-08-07-9	PARÂMETRO Capacidade instalada - t/dia	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17) Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 5
CÓDIGO C-08-09-1 F-06-02-5	PARÂMETRO Capacidade instalada - t/dia Capacidade instalada – kg/dia	Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos	PORTE GRANDE

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Edson Arantes Barroso, Tecnólogo em Gestão Ambiental	CRQ n. 022003486 e ART n. 30567
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 352926/2024	DATA: 27/08/2024

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental	1150868-6
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental	1578324-4
Daniel Iscold Andrade de Oliveira - Coordenador NUCAM	1147294-1
Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica Sul de Minas	1526428-6
Anderson Ramiro de Siqueira – Coordenador de Controle Processual	1051539-3



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Servidor(a) Público(a)**, em 09/09/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 09/09/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96866285** e o código CRC **074A64E6**.



Resumo

Este Parecer Único visa subsidiar o julgamento da Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), do pedido de LAC 2 - renovação das atividades listadas no Quadro 1, para a regularização ambiental do empreendimento Fábrica de Tecidos Santa Margarida S.A, CNPJ n. 20.739.249/0001-20, Processo COPAM n.1171/2024.

Quadro 1: Atividades Objeto do Licenciamento Vinculadas ao PA 1171/2024.

Código	Atividade	Parâmetro e unidade	Quantidade
C-08-07-9	Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê	Capacidade instalada – t/dia	8,6
C-08-09-1	Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares	Capacidade instalada – t/dia	8,6
F-06-02-5	Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos	Capacidade instalada – kg/dia	8.600

Em 04/07/2024 formalizou processo de Licença de Operação - renovação, junto Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - URA SM, tendo iniciado a sua operação em 1923.

Localizado no município de Guaranésia, MG, conforme a Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017, o empreendimento é classificado como classe 5 e instruído ao processo de regularização ambiental com apresentação de RADA.

Atua no ramo têxtil, desenvolvendo a atividade de fiação e tecelagem de algodão, tendo como principais produtos: fios; sacarias; flanelas e estopa (produto secundário).

Em 22/08/2024, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

Emprega 241 colaboradores, que operam em 3 turnos, todos os dias do ano. Será condicionante deste parecer a elaboração e apresentação do Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP, escopo do Programa de Educação Ambiental - PEA e Projeto Executivo, voltados para o público interno e externo.

A água utilizada em atendimento do processo industrial e ao consumo humano, provém da COPASA, de poços tubulares, de captação em urgência e reuso da água residuária da ETEI.

Os efluentes industriais gerados no tingimento e lavagem de tecido, bem como os sanitários são encaminhados a uma estação de tratamento de efluentes, modalidade lodos ativados composta por: tanque equalizador, dois tanques aeradores com ar difuso, tanque decantador. O efluente clarificado é encaminhado à rede de coleta pública, após passar por medidor de vazão tipo calha Parshall.

O tratamento dos gases provenientes da caldeira a lenha, com potência nominal de 5.000 kg/vapor/hora é feito por um ciclone, com lavagem dos gases que utiliza recirculação de água.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas.

As condicionantes impostas na licença anterior foram cumpridas de forma satisfatória, conforme demonstrado no item 5 deste parecer. O empreendimento obteve nota 89 para o IDAL, enquadrado na faixa 3 em relação a sua aptidão para renovação da licença ambiental, conforme análise de desempenho ambiental mais recente realizada.

Desta forma, a URA SM sugere o deferimento do pedido da licença de renovação do empreendimento Fábrica de Tecidos Santa Margarida S.A.



1. Introdução

1.1. Contexto histórico

O empreendimento Fábrica de Tecidos Santa Margarida S.A, CNPJ n. 20.739.249/0001-20 localiza-se na Rua Cardeal Carmelo, n. 1021, Centro, em Guaranésia – MG, nas seguintes coordenadas Geográficas: 21° 18' 11.599"S e 46°47'43.969"O.

Encontra-se em operação desde 1923 e atua no ramo têxtil, desenvolvendo a atividade de fiação de algodão, com acabamento e alvejamento, tendo como principais produtos: fios; sacarias; flanelas e estopa (produto secundário).

Em vistoria, realizada em 22/08/2024, verificou-se que a atividade de tecelagem foi desativada, se transferindo para a filial, CNPJ n. 20.739.249/0006-35, localizada na Av. Deputado Humberto de Almeida n. 1226, no Distrito Industrial de Guaranésia. A filial que possui Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, PA 1402/2022, com validade até 31/03/2032, recebe os fios da matriz, tece e os devolve para o acabamento. O motivo da mudança foi o excesso de ruído que esse processo acarreta e pela matriz se localizar no centro da cidade, causava muito transtorno aos residentes do entorno.

Em 06/10/2014, obteve a renovação de sua Licença de Operação - RenLO, em decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, conforme PA n. 00008/2001/005/2012, com validade até 06/10/2024.

Em 04/07/2024, protocolou na URA SM o processo n. 1171/2024, na modalidade de Licença Ambiental concomitante – LAC 2, fase renovação.

Essa formalização NÃO ocorreu 120 dias antes do vencimento da licença vincenda e assim sendo, a empresa NÃO faz jus a renovação automática, conforme está previsto no artigo 37 do Decreto Estadual n. 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

Em virtude de se tratar de solicitação de Renovação de Licença de Operação, não há o que se discutir sobre incidência de critérios locacionais para o empreendimento.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos” – código F-06-02-5 é médio e o porte do empreendimento é grande (capacidade instalada = 8.600 kg/dia), configurando Classe 4, de acordo com os parâmetros estabelecidos na DN Copam n. 217/2017.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares” – código C-08-09-1 é grande e o porte do



empreendimento é médio (capacidade instalada = 8,6 t/dia), configurando Classe 5, de acordo com os parâmetros estabelecidos na DN Copam n. 217/2017.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê” – código C-08-07-9 é médio e o porte do empreendimento é médio (capacidade instalada = 8,6 t/dia), configurando Classe 3, de acordo com os parâmetros estabelecidos na DN Copam n. 217/2017.

Em 22/08/2024, houve vistoria técnica ao empreendimento, conforme Auto de Fiscalização n. 352926/2024, a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

Está juntado ao processo cópias dos seguintes documentos:

- Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), registro n. 239742, válido até 15/08/2024;
- Certificado de registro como consumidor de produtos e subprodutos da flora – lenhas, cavacos e resíduos, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, registro n. 51680/2022, válido até 30/09/2024;
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, n. 20200107892, válido até 02/07/2025.

O estudo que subsidiou este parecer foi o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, elaborado sob a responsabilidade de Edson Arantes Barroso, Tecnólogo em Gestão Ambiental, CRQ n. 022003486 e ART n. 30567.

1.2 Caracterização do empreendimento

A Fábrica de Tecidos Santa Margarida S/A, localiza-se na Rua Cardeal Carmelo, n. 1021, no Centro de Guaranésia – MG e desenvolve a atividade de fiação e tecelagem, produzindo tecidos, sacarias e flanelas.

São vizinhos imediatos da fábrica, dentre outros, o Fórum, a Santa Casa de Guaranésia, o pronto atendimento municipal e a Delegacia de Polícia Civil.

O imóvel possui área de 15.301,00 m², com área construída de 14.841,2 m².

O quadro funcional é composto por 241 colaboradores, que operam em três turnos, 21 h/dia, 25 d/mês, durante todo o ano.



Figura 1: imagem de satélite do empreendimento e seu entorno. Fonte: SLA

O empreendedor informou no item 5.4 do RADA que durante o período de validade da licença ambiental realizou benfeitorias no interior da empresa com a instalação de maquinários novos como uma máquina de over flow, duas máquinas de costura transversal da marca Inarmeg Sewing Speed 1500-1, uma máquina de costura transversal da marca Inarmeg Sewing Speed 2000, duas máquinas de costura longitudinal da marca Inarmeg Sewing Speed 1500B, uma calandra fabricada pela Minas Brasil e uma rama da marca Harish. Será implantando também a máquina de lavadora Tonello e uma mesa de corte. Teve também a substituição de maquinários antigos, dentre eles foram substituídos três filatórios a rotor da marca Rieter, uma engomadeira da marca Jupiter, uma urdideira da marca Jupter, uma jigger da marca Harish.

O empreendedor atesta que “*estas benfeitorias realizadas não alteraram a capacidade instalada da empresa, e sim uma forma de melhorar a qualidade do produto final e o ambiente de trabalho para os seus colaboradores*”.

O processo produtivo se divide 03 etapas: fiação, tecelagem e acabamento. A fase de fiação consiste na abertura, limpeza e torção das fibras para a fabricação dos fios. Na tecelagem é feita a engomagem e a tecelagem propriamente dita com envio do fio engomado aos teares. O processo de acabamento se caracteriza pela lavagem e tingimento do tecido.

A matéria-prima utilizada na atividade é o algodão em pluma e o resíduo de algodão, adquiridos de diversas empresas relacionadas no item 5.8.1 do RADA.



Matéria-prima - identificação	Consumo mensal	
	Máximo	Atual
Algodão em pluma	252.634,45 kg	126.317,225 kg
Resíduo de algodão	363.862,38 kg	181.931,192 kg

Há uma variedade de insumos utilizados no processo produtivo e estes estão relacionados no item 5.8.2 do RADA, onde consta os fornecedores e o consumo/mês de cada um. Os mais consumidos são o peróxido de hidrogênio (atua como agente de branqueamento e para fixar corantes), soda cáustica e corantes, com consumo mensal atual de 19.900 kg; 6.200 kg e 430 kg, respectivamente.

Possui compressores que são utilizados no acionamento pneumático das máquinas e a área onde eles se encontram instalados é dotada de contenção e cobertura.

A área de armazenamento de produtos químicos (peróxido de hidrogênio) é cercada impermeabilizada e cercada com muretas.

Conta com uma oficina para manutenção de peças pequenas, sem ocorrência de geração de efluentes, pois não realiza a limpeza com água do local, apenas varrição.

Para a geração de vapor o empreendimento conta com uma caldeira a lenha e biomassa, fabricante Panamá, com capacidade de 5000 kg/hora, cujos gases provenientes da combustão passam por um ciclone, com lavador de gases. Na caldeira são utilizados lenha e resíduos provenientes da limpeza da matéria prima, que ficam retidos em filtros manga.

1.3 – Programa de Educação Ambiental - PEA

A DN COPAM n. 214/2017, alterada pela DN COPAM n. 238/2020 estabelece as diretrizes e os procedimentos para elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental - PEA - nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades listados na Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017 e considerados como causadores de significativo impacto ambiental e/ou passíveis de apresentação de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

Ainda que o presente Parecer Único trate de renovação de licença de operação, a Fábrica de Tecidos Santa Margarida S/A conta com expressivo número de 241 colaboradores e a empresa se localiza no centro da cidade.

O PEA busca desenvolver processos de ensino-aprendizagem que contemplam as populações afetadas e os trabalhadores envolvidos, proporcionando condições para que esses possam compreender sua realidade e as potencialidades locais, seus problemas socioambientais e melhorias, e como evitar, controlar ou



mitigar os impactos socioambientais e conhecer as medidas de controle ambiental dos empreendimentos.

Desta forma, a equipe técnica da URA SM determina, em condicionante, a apresentação de projeto executivo para o público interno e externo, que deverá ser um conjunto de ações de educação ambiental a serem desenvolvidas junto aos colaboradores da empresa e população residente no entorno, a ser desenvolvido de acordo com o que estabelece o termo de referência existente nas Deliberações Normativas citadas. Posteriormente o empreendimento deverá apresentar relatórios e formulários de acompanhamento de execução das ações propostas.

Deverá ser contemplado neste projeto o Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP que norteará e subsidiará a construção e implementação do PEA.

Vale lembrar que o PEA é de longa duração, de caráter contínuo e deverá ser executado ao longo de toda a fase da licença, devendo ser encerrado somente após a desativação deste ou após o vencimento da licença ambiental, nos casos em que não houver sua revalidação.

2. Utilização e intervenção em recursos hídricos

A água utilizada para consumo humano e industrial tem as seguintes origens: um poço tubular localizado dentro da fábrica; um poço tubular localizado próximo às coordenadas: 21°18'38,30"S e 46°47'43,60"O, uma captação em surgência próxima às coordenadas: 21°18'38,54"S e 46°47'45,38"O, COPASA e reuso.

Um poço e a surgência ficam a aproximadamente 800 m da fábrica, em área de propriedade da empresa, cuja vegetação apresenta bom estado de conservação.

Quanto ao reuso, foi informado que é aproveitado o efluente tratado na ETEI 2, procedente da água alvejada, com vazão variando de 75 a 100 m³/dia. O retorno é automatizado e antes de voltar ao processo o efluente tratado passa por um filtro de areia e outro de carvão.

O balanço hídrico MÁXIMO da Fábrica de Tecidos Santa Margarida S/A utilizada para Consumo Industrial e Humano numa demanda máxima diária de 248,0 m³, está detalhado a seguir:

Finalidade do Uso	CONSUMO (m ³ /dia)		Procedência
	Máximo	Médio	
Climatização (umidificação)	5,0	5,0	Poço, surgência, Copasa (reservatório separado), Reuso da ETE e Lavanderia



Vaporização para umidificação dos fios	5,0	5,0	Poço, surgência, Copasa (reservatório separado), Reuso da ETE e Lavanderia
Consumo Humano	20,0	17,0	Copasa
Engomagem	5,0	5,0	Poço, surgência, Copasa (reservatório separado), Reuso da ETE e Lavanderia
Lavanderia Alvejamento/Tingimento	173	156	Poço, surgência, Copasa (reservatório separado), Reuso da ETE e Lavanderia
Caldeira	30,0	27	Poço, surgência, Copasa (reservatório separado), Reuso da ETE e Lavanderia
Lavagem de pisos e equipamentos	10,41	10,0	Poço, surgência, Copasa (reservatório separado), Reuso da ETE e Lavanderia
Total	248,41	225	Poço, surgência, Copasa (reservatório separado), Reuso da ETE e Lavanderia

A captação nos poços e nascente foram regularizadas em concomitância com o processo em pauta, ficando da seguinte forma:

BALANÇO HÍDRICO		CONSUMO	
Fonte (s) e/ou Fornecedor (es)		Máximo (30dias/mês)	Médio (26dias/mês)
Rede Pública		750 m ³ /mês	650 m ³ /mês
Reuso da ETE/Lavanderia		2640 m ³ /mês	2288 m ³ /mês
Captação em surgência		1.915,20 m ³ /mês	1.659,84 m ³ /mês
Poço 01		737,28 m ³ /mês	638,976 m ³ /mês
Poço 02		913,92 m ³ /mês	792,064 m ³ /mês
TOTAL		6.956,40 m³/mês 231,88 m³/dia	6.028,88 m³/mês 231,88 m³/dia

De acordo com o balanço hídrico apresentado, observa-se um déficit de 16,53 m³/dia na demanda hídrica diária do empreendimento. Portanto, o empreendimento deve buscar uma alternativa para atender a sua necessidade de consumo, por meio de outra fonte de captação e/ou fornecimento pela concessionária local, uma vez que a COPASA declarou ter capacidade para atender integralmente a demanda hídrica da empresa. A comprovação dar-se-á por meio de condicionante deste parecer único, onde deverá ser apresentado novo balanço hídrico e documentação comprobatória da regularização ou fornecimento de água para completude das necessidades do empreendimento.

3. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

Como a Fábrica de Tecidos Santa Margarida S.A está localizada no perímetro urbano do município, não há a exigência da averbação de Reserva Legal.



Não existe curso d'água próximo, não havendo intervenção ambiental em área de reservação permanente.

4. Avaliação de impactos, medidas de controle e mitigação

4.1 Geração de efluente líquido industrial e sanitário

Os efluentes líquidos gerados pela atividade exercida na Fábrica de Tecidos Santa Margarida S.A são caracterizados por despejos líquidos das diversas operações como a engomagem, tingimento e lavagem. Segundo o RADA (item 6.1), são gerados em média 151,13 m³/dia de efluente industrial.

O efluente líquido sanitário, com geração média de 16,87 m³/dia é proveniente da utilização da copa e dos sanitários que atendem aos 241 colaboradores.

- **Medidas mitigadoras:** os efluentes industriais e sanitários são encaminhados a uma estação de tratamento de efluentes, modalidade lodos ativados composta por: tanque equalizador, dois tanques aeradores com ar difuso, tanque decantador.

O lodo é prensado periodicamente em filtro prensa e armazenado em tambores, em local coberto e cimentado.

O efluente clarificado é encaminhado à rede de coleta pública, após passar por medidor de vazão tipo calha Parshal.

4.2 Geração de emissões atmosféricas - as emissões atmosféricas detectadas no empreendimento são de gases e material particulado, resultante da queima de biomassa (lenha e resíduos de algodão) na caldeira.

Estas emissões são caracterizadas como produtos de combustão de biomassa, constituídas por material particulado, vapor d'água e dióxido de carbono.

No beneficiamento das fibras de algodão ocorre a emissão de material particulado decorrente da limpeza.

- **Medidas mitigadoras:** as emissões atmosféricas geradas na caldeira são mitigadas por um ciclone, com lavador de gases que utiliza recirculação de água.

Para o controle de particulados (exaustão), encontra-se instalado no setor da preparação e fiação, um filtro, marca Trutzschler CF80, que captura as fibras de algodão do ar atmosférico. Ventiladores e dutos garantem a circulação do ar purificado, assegurando um ambiente de produção limpo, protegendo equipamentos e trabalhadores, além de manter a qualidade dos produtos fabricados. No momento da vistoria não foi verificado material particulado no ar.



4.3 Geração de resíduos sólidos - os resíduos sólidos gerados pela empresa são de origem doméstica e industrial, conforme abaixo:

Resíduo	Origem	Geração (kg/dia)		Classificação NBR10.004	Destino
		Máxima	Média		
Sucata metálica	Linha de abertura/mecânica	32,0	14,0	Classe IIB	Reciclagem
Embalagens plásticas	Lavanderia, acabamento	3,0	1,0		
Caixas e sacos de papelão	Geral	20,0	13,4		
Lodo da ETE	ETE	57,0	23,87		
Lixo doméstico	Banheiro/cozinha	6,0	4,0		
Cinza da caldeira	Caldeira	299,3	200,0		
Filmes plásticos	Geral	21,07	15,36		
Estopas contaminadas	Classe	2,0	0,5		
Óleo usado	Manutenção da mecânica	2,0	0,7		
Lama	Lavador de gases	266,6	200,0		
Embalagens metálicas (tambor)	Lavanderia, acabamento	2,0	1,0	Classe IIB	Reciclagem

- **Medidas mitigadoras:** Possui área para depósito de resíduos e recicláveis coberta, sinalizada, concretada e com muretas de contenção.

4.4 Ruidos

Os ruídos gerados no empreendimento são provenientes do funcionamento das máquinas e equipamentos do setor de produção e nos sopradores da ETE. As principais fontes são no setor da tecelagem, batedor de resíduos, caldeiras e nos separadores da ETE.

- **Medidas mitigadoras:** Os ruidos gerados principalmente na área de tecelagem são atenuados por meio das montagens dos teares, sobre base de concreto, com isolamento com camadas de areia, entre a base de concreto e o piso da fabrica.

5. Índice de Desempenho Ambiental para Renovação de Licença Ambiental – Idal Licenciamento

Para subsidiar a tomada de decisão no âmbito desta revalidação foi avaliado o cumprimento de condicionantes constantes nos anexos I e II do Parecer Único SUPRAM-SM n. 0765309/2014 (SIAM), apensado ao PA n. 0008/2001/005/2012.

Foram empreendidos atos fiscalizatórios pretéritos no PA n. 00008/2001/005/2012, descrito nos Autos de Fiscalização 104340/2018 de 20/02/2018, 171275/2020 de 17/04/2020 e Relatório de Resposta Direta n. 010/2020 de 30/04/2020. Os atos fiscalizatórios descritos no Autos de Fiscalização



supracitados, culminaram com a lavratura dos Autos de Infração n. 93668/2018 e 233983/2022, lavrado em substituição ao Auto de Infração n. 180387/2020. O lapso temporal abrangido no ato fiscalizatório, descrito no Auto de Fiscalização nº 171366/2024 foi de abril de 2018 a julho de 2024.

Em que pese o descumprimento de condicionantes e histórico de lançamentos acima dos limites da legislação vigente, descritos nos Autos de Fiscalização supracitados, verificou-se que o empreendimento, ao longo do tempo envidou esforços no cumprimento das condicionantes.

Para o cálculo do IDAL, atinente ao PA n. 0008/2001/005/2012 foram levados em consideração para o cálculo do Índice de Desempenho Ambiental, a entrega de 3 condicionantes gerais, atinentes a entrega única de documentação e a condicionante do programa de auto monitoramento, que consiste de monitoramento de efluentes industriais e sanitários, bruto e tratado, gerenciamento da geração, armazenamento temporário e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos e monitoramento das emissões atmosféricas, advinda da queima de biomassa em fornalha de caldeira.

Ao lançar os dados das condicionantes na planilha de cálculo chegou a uma nota final e classificação do desempenho ambiental do empreendimento, nos termos da Resolução Conjunta COPAM SEMAD/FEAM/IGAM 3.263/2023 de “89” (oitenta e nove) pontos de um total de “100” (cem) pontos. Esta nota encontra-se inserida na faixa 3, inferindo uma gestão ambiental capaz de assegurar confiança quanto a proteção do meio ambiente para fins de renovação da licença ambiental.

Ressalta-se, que grande peso da nota se dá em função de 100% de aproveitamento no cumprimento das condicionantes gerais. Em que pese o descumprimento de condicionantes de automonitoramento e a anotação de alguns lançamentos de efluente tratado fora dos padrões, cumprimento de grande parte do programa de automonitoramento garantiu também um bom peso na composição da nota final.

Conforme relatado no Auto de Fiscalização n. 104340/2018 de 20/02/2018, em atida análise aos relatórios de ensaio, foram anotados os seguintes parâmetros fora dos limites constantes no artigo 29 da Deliberação Normativa conjunta COPAM/CERH n. 01/2008:

- Óleos e Graxas – o limite estabelecido pela DN COPAM/CERH 01/2008 é de 50 mg/l. Houve 05 lançamentos não conformes com valores entre 53 mg/L e 206 mg/L (laudos n. 176320, 192449, 195101, 196370, 200140).
- Sólidos sedimentáveis – o limite estabelecido pela DN COPAM/CERH 01/2008 é de 1,0 mg/l. Houve 1 lançamento não conforme com valor de 30 mg/L (laudo n. 179797).



- Sólidos suspensos – o limite estabelecido pela DN COPAM/CERH 01/2008 é de 100 mg/l. Houve 2 lançamentos não conformes com valor de 1533 e 373 mg/L (laudos n. 178742, 179797). Vale ressaltar que se o valor de 1533 foi digitado no lugar de 153 ainda assim o valor será superior a 100 mg/L
- Surfactante – o limite estabelecido pela DN COPAM/CERH 01/2008 é de 2,0 mg/l. Houve 1 lançamento não conforme com valor de 2,49 mg/L (laudo n. 188370).
- Sólidos Dissolvidos – A maioria dos laudos apresentaram os valores do parâmetro Sólidos Dissolvidos altos, entre 595 e 4210 mg/L. A DN COPAM/CERH 01/2008 não apresenta limite máximo nos padrões de lançamento de efluentes porém limita os Sólidos Dissolvidos Totais em 500 mg/L nas classificações dos corpos de água. Os sólidos dissolvidos podem contribuir negativamente nos parâmetros de cor.

Teste de ecotoxicidade: Os laudos apresentaram resultado de ausência de Toxicidade Aguda para Daphnia similis e presença de Toxicidade Crônica para Ceriodaphnia dúbia do efluente final tratado.

Já no auto de Fiscalização n. 171275/2020 de 17/04/2020 foram anotados os seguintes parâmetros fora dos limites constantes no artigo 29 da Deliberação Normativa conjunta COPAM/CERH n. 01/2008:

- Óleos e Graxas – o limite estabelecido pela DN COPAM/CERH 01/2008 é de 50 mg/l. Foram verificados lançamentos não conformes com valores de 88 mg/L (laudo n. 246886) e 54 mg/L (laudo n. 253865).
- Sólidos sedimentáveis – o limite estabelecido pela DN COPAM/CERH 01/2008 é de 1,0 mg/L. Foram verificados lançamentos não conformes com valores de 2,0 mg/L (laudo nº 220377) e 19,5 mg/L (laudo nº 251519).
- Sólidos suspensos – o limite estabelecido pela DN COPAM/CERH 01/2008 é de 100 mg/L. Foram verificados lançamentos não conformes com valor de 150 mg/L (laudos nº 228511), 108 mg/L (laudo nº 243747), 130 mg/L (laudo nº 246886) e 135 mg/L (laudo nº 248401).

Os testes de ecotoxicidade de 2018 apresentaram resultado de ausência de toxicidade aguda para Daphnia similis e para toxicidade crônica para Ceriodaphnia dúbia apresentou CECR de 0,2331%. Os testes 2019 apresentaram a presença de toxicidade aguda para Daphnia similis e a presença de toxicidade crônica para Ceriodaphnia dúbia.

Em que pese não seja aceitável o lançamento e efluentes fora dos limites estabelecidos nos artigos 29 e 32 das Deliberações Normativas conjuntas COPAM/CERH n. 01/2008 e 08/2022, respectivamente, há que se levar em



consideração que uma estação de tratamento de efluentes é um dispositivo de engenharia sanitária, suscetível a variações, por fatores físicos, químicos e biológicos, aliados ainda a fatores climáticos.

Cumpre informar que após a anotação de lançamentos acima dos limites estabelecidos, foram anotados parâmetros dentro da normalidade, não ocorrendo este padrão de lançamento de forma linear, configurando portanto uma variação eventual. Ressalta-se que na maior parte do tempo o sistema de tratamento de efluentes do empreendimento telado, funcionou dentro da normalidade, quando avaliados os demais relatórios de ensaio. Mediante o exposto não há que se falar em falha no dimensionamento ou falha de desempenho ambiental no sistema de tratamento do empreendimento.

Como consequência da anotação dos resultados irregulares foram lavrados os Autos de Infração n. 93668/2018 e 233983/2022, lavrado em substituição ao Auto de Infração n. 180387/2020 e Auto de Infração n. 374955/2024.

Concludentemente, verifica-se que o empreendimento evidiou esforço no cumprimento das condicionantes nº 02, 03 e 04, bem como na realização periódica do programa de automonitoramento.

6. Controle Processual

Trata-se de pedido renovação de licença de operação para a atividade de “Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê e Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares”, a qual é classificada como sendo de médio porte e de grande potencial poluidor segundo parâmetros da DN 217/17, formalizado e instruído com a documentação exigida.

A Licença principal terá vencimento em 06/10/2024, sendo formalizado processo de renovação em 04/07/2024. Assim, a formalização se deu com 94 dias de antecedência ao vencimento da licença ambiental, não fazendo jus a possível prorrogação automática prevista no art. 37 do Dec. 47.383/18, se vencida a licença antes do deferimento da renovação.

Assim, caso a renovação não seja concedida até o seu vencimento, o empreendimento deverá cessar suas atividades, não obstaculizando, a análise da renovação pretendida, conforme preconiza o Decreto Estadual n. 47.383/18:

“Art. 37 - O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a



manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

§ 1º - Após o término do prazo de vigência da licença, a continuidade da instalação ou operação do empreendimento ou atividade, caso o requerimento de renovação tenha se dado com prazo inferior ao estabelecido no caput, dependerá de assinatura de TAC com o órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação.”

Conforme se verifica no SLA, a taxa de expediente, referente ao código Renovação de licença de operação (classe 4) - listagens "A" a "F", encontra-se quitada, conforme Lei 6.763/75.

O empreendedor juntou aos autos do processo, a publicação do requerimento do processo de licenciamento (SLA), conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

No mérito, a DN Copam nº 217/2017, estabelece o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – Rada, como sendo o instrumento que visa à avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas nas licenças anteriores, e instruirá o processo de renovação de LO.

O RADA consiste de um documento elaborado pelo empreendedor para fins de revalidação da Licença de Operação (LO) da atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente, cujo conteúdo, baseado em informações e dados consolidados e atualizados, permite a avaliação da performance dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento.

Assim, a apresentação do RADA tem por objetivo primordial subsidiar a análise técnica do pedido de revalidação da Licença de Operação (LO), por meio da avaliação do desempenho ambiental global do empreendimento durante o período de vigência da licença vincenda.

Conforme itens 4 deste parecer único, os sistemas de controle ambiental apresentados no gerenciamento dos aspectos ambientais considerados relevantes no empreendimento são suficientes para avaliar o seu desempenho ambiental.

Ainda, para atendimento da Resolução Conjunta Semad/Feam/Igam nº 3.263, de 27 de outubro de 2023, foi analisado o índice de Desempenho Ambiental para Renovação de Licença Ambiental – Idal Licenciamento.

O indicador busca qualificar, por meio de dados quali-quantitativos, o resultado da performance de desempenho ambiental da execução da licença de



operação ou da portaria de outorga dos empreendimentos. Com o IDAL é possível verificar as melhorias ambientais e do desempenho efetivo dos empreendimentos licenciados.

Conforme item 5, o empreendimento obteve nota “89” (oitenta e nove) pontos de um total de “100” (cem) pontos. Esta nota encontra-se inserida na faixa 3, inferindo uma gestão ambiental capaz de assegurar confiança quanto a proteção do meio ambiente para fins de renovação da licença ambiental.

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas julga satisfatório o Relatório de Desempenho Ambiental (RADA), tendo em vista a atividade desenvolvida.

Em consulta ao Núcleo de Auto de Infração – NAI, foi verificada a existência de 2 (dois) autos de infração aplicados durante a validade da licença, com decisão definitiva – AI n. 218355/2019 e AI 93668/2018. Assim, segundo Decreto Estadual 47.383/18, a validade da licença deverá ser de 06 (seis) anos.

O empreendimento possui porte médio “M” e potencial poluidor grande “G”, em que o Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016 determina competência à Câmara Técnica para a decisão:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;”

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA SM sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental concomitante – LAC 2, fase renovação, ao empreendimento **Fábrica de Tecidos Santa Margarida S.A** para as seguintes atividades: Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê - C-08-07-9; Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares - C-08-09-1 e Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos - F-06-02-5, no município de Guaranésia-MG, pelo **prazo de 6 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA SM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela URA SM, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LAC 2 – renovação, da Fábrica de Tecidos Santa Margarida S.A;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Fábrica de Tecidos Santa Margarida S.A;

Anexo III. Relatório Fotográfico da Fábrica de Tecidos Santa Margarida S.A; e

Anexo IV. Memória de cálculo do Idal Licenciamento



ANEXO I

Condicionantes para LAC 1 - renovação da Fábrica de Tecidos Santa Margarida S.A

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP, escopo do Programa de Educação Ambiental - PEA e Projeto Executivo, conforme Termo de Referência para Elaboração dos Programas de Educação Ambiental não Formal que consta no ANEXO I da DN COPAM nº 214, de 26/04/2017	240 dias, a partir da concessão da licença
02	Apresentar relatório técnico – fotográfico com ART, comprovando a separação dos reservatórios da água proveniente das captações e da água fornecida pela Concessionária para consumo humano.	90 dias, a partir da concessão da licença
03	Apresentar novo balanço hídrico e documentação comprobatória da regularização ou fornecimento de água para completude das necessidades do empreendimento, conforme balanço hídrico apresentado.	90 dias, a partir da concessão da licença
04	A partir do início da execução do PEA, o empreendedor deverá apresentar ao órgão ambiental licenciador os seguintes documentos: I - Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no Anexo II da DN nº 217/2017, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa; e II - Relatório de Acompanhamento, conforme Termo de Referência constante no Anexo I da DN nº 217/2017, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa.	Anualmente
05	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

As condicionantes dispostas no Parecer Único n. 189/2024 devem ser protocoladas por meio de peticionamento intercorrente no Processo SEI n. 2090.01.0026066/2024-18.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAC 2 - renovação de Fábrica de Tecidos Santa Margarida S.A

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da estação de tratamento de efluente industrial	pH, temperatura, materiais sedimentáveis, óleos e graxas, DBO, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais	01 vez a cada 3 meses (trimestral)
Saída da ETE industrial	Toxicidade aguda – Daphnia similis, devendo na mesma amostra analisar DQO, cor, sulfetos e metais (conforme o corante ou pigmento utilizado). Os laudos deverão ser conclusivos quanto a toxicidade aguda (observado nos organismos) CE50;48h informando o nível de toxicidade encontrado.	01 vez a cada 6 meses (semestral)

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

** O padrão de lançamento para DQO deverá ser considerado de 250,0 mg/L por se tratar de efluente de indústria têxtil.

Relatórios: Enviar anualmente à URA SM, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da DN n. 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam n. 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Ender eço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada
(*)1- Reutilização							6 - Co-processamento					
2 – Reciclagem							7 - Aplicação no solo					
3 - Aterro sanitário							8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)					
4- Aterro industrial							9 - Outras (especificar)					
5 - Incineração												

OBS.

(*)1- Reutilização
2 – Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4- Aterro industrial
5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	5000kg vapor/hora	Material particulado (MP) e Monóxido de Carbono [1]	Anual

[1] Parâmetros de acordo com o Anexo I-D da Deliberação Normativa Copam n. 187/2013 ou norma que sucedê-la.

Relatórios: Enviar anualmente à URA SM, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n. 187/2013 e na Resolução CONAMA n. 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Em 4 pontos (limites) da área da empresa	Lei Estadual 10.100/1990	Anualmente

Enviar anualmente à URA SM, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Fábrica de Tecidos Santa Margarida S.A



Setor de produção



Tubos de fios para envio à tecelagem



Depósito de matéria-prima



Compressores



Lavanderia



Oficina pequenos reparos



Relatório Fotográfico - continuação



Área de armazenamento de peróxido de hidrogênio



Local de captação, onde a água é armazenada para bombear para a caixa d'água



Interior do local de captação, onde a água é armazenada para bombeiar para a caixa d'água



Poço encapsulado para prevenção de vândalos



Poço no interior da fábrica



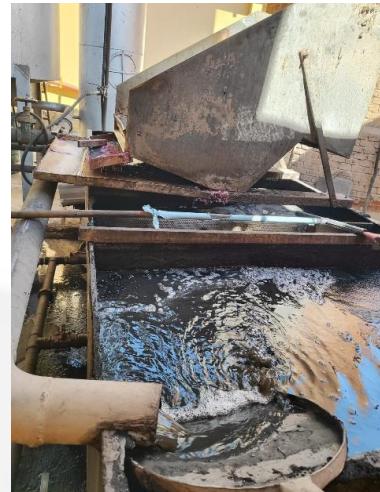
Cisterna em desuso



Relatório Fotográfico - continuação



Área da caldeira



Efluente do lavador de gases



Controle de emissões da caldeira



Depósito de resíduos



Depósito de resíduos



Resíduos de algodão inaproveitáveis



Relatório Fotográfico - continuação



Vista geral - ETEI



Vista geral - ETEI



Vista geral - aeradores



Aeradores (sanitário, água colorida e outros)



Filtro prensa



Medidor de vazão no ponto de lançamento



ANEXO IV
Memória de Cálculo do IDAL Licenciamento

CÁLCULO do IDAL LICENCIAMENTO

Identificação do objeto de análise

Número do processo de licenciamento ambiental:	00008/2001/005/2012
Licenciamento ambiental:	FÁBRICA DE TECIDOS SANTA MARGARIDA S/A
Modalidade:	LO
Fase:	REVALIDAÇÃO
Classe:	5
Atividade principal:	C-08-08-7 - Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento.
Município de desenvolvimento da atividade:	GUARANÉSIA
Período de desempenho do empreendimento em avaliação:	10/2014 A 07/2024

Resumo dos resultados

Cumprimento de Condicionantes Gerais (CG):	100
Conformidade de execução do Programa de Automonitoramento (PA):	81
Indicador das condutas mitigadoras de inconformidades (IMI):	0
Ocorrência de evento crítico (EC):	0
desempenho ambiental do empreendimento nos termos da Resolução Conjunta	89

Faixa 3: gestão ambiental no empreendimento capaz de assegurar confiança quanto à proteção do meio ambiente para fins de renovação de licença ambiental

Nota final do IDAL 89

Cumprimento de Condicionantes Gerais (CG) 100

Quadro 1 - Avaliação das condicionantes gerais

Número da condicionante	Tipo de condicionante	Mérito	Total de protocolos ou relatórios a serem entregues	Quantidade de protocolos ou relatórios entregues	Modo	Total de protocolos ou relatórios a serem entregues	Quantidade de protocolos ou relatórios entregues	Tipo de entrega	Tempo	Total de protocolos ou relatórios a serem entregues	Quantidade de protocolos ou relatórios entregues tempestivamente	Peso Mérito	Peso Modo	Peso Tempo	Somatório dos pesos	
2	Protocolar	Finalidade atendida	1	1	Modo atendido	1	1	Única	Tempestivo	1	1	0,50	0,20	0,30	1,00	
3	Protocolar	Finalidade atendida	1	1	Modo atendido	1	1	Única	Tempestivo	1	1	0,50	0,20	0,30	1,00	
4	Protocolar	Finalidade atendida	1	1	Modo atendido	1	1	Única	Tempestivo	1	1	0,50	0,20	0,30	1,00	
Conformidade de execução do Programa de Automonitoramento (PA)		81														

Conformidade material: 100
Conformidade formal: 87
Tempestividade: 70

Quadro 2 - Avaliação do cumprimento da execução do Programa de Automonitoramento

Automonitoramento	Total de resultados de parâmetros a serem analisados	Quantidade de parâmetros dentro do padrão devidamente entregues	Total de relatórios confeccionados a serem entregues	Quantidade de relatórios confeccionados entregues	Quantidade de relatórios entregues tempestivamente	Conformidade material	Conformidade formal	Tempestividade
Efluentes	2520	2504	20	12	12	99,36507937	60	60
Resíduos Sólidos	1	1	20	20	14	100	100	70
Emissões Atmosféricas	20	20	10	10	8	100	100	80

Indicador das condutas mitigadoras de inconformidades (IMI) 0

Houve a ocorrência de inconformidade(s)? sim

Descrição sucinta da inconformidade identificada	Saneamento de inconformidade	Peso
Lançamentos fora dos padrões estabelecidos no DN conjunta COPAM /CERR nº 01/2008	Inconformidade gerada sanada	1
Inobservância dos quesitos de Admissibilidade do artigo 4º da DN COPAM nº 216/2017	Inconformidade gerada não sanada ou com procedimento de saneamento não iniciado	-1
		0
		0
		0

Ocorrência de evento crítico (EC) 0

Houve a ocorrência de evento crítico? Não

O evento crítico e seus impactos ambientais foram sanados, ou os procedimentos para seu saneamento foram iniciados?